



SOLICITAÇÃO DE COMPRA (AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO)

Requisitante/Setor: Direção

1. Objeto da Contratação/Aquisição
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e saúde ocupacional, com vistas ao atendimento das obrigações legais aplicáveis à PARS, incluindo a implementação e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função), emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e demais serviços correlatos.
2. Justificativa da Necessidade
A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, bem como pela inexistência, no quadro funcional da PARS, de profissionais habilitados para execução integral desses serviços. em cumprimento à suas obrigações enquanto empregador, notadamente a realização de exames médicos (art. 168 da CLT)
Adicionalmente, a contratação visa promover a saúde dos colaboradores, prevenir riscos ocupacionais e assegurar a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.
3. Quantitativo Estimado:
A estimativa contempla o atendimento de 17 (dezessete) colaboradores, considerando o quadro atual da PARS, bem como a previsão de atendimentos excedentes ao longo da vigência contratual, decorrentes de admissões, desligamentos, substituições e eventual ampliação do quadro funcional.
4. Prazo de Vigência:
O prazo contratual será 12 (doze) meses.
5. Forma de Contratação Sugerida:
Contratação direta por dispensa de licitação, previsto pelo artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e conforme consta no Regulamento de Licitações e Formalização de Contratos (RILFC) da PARS S.A., condicionada à comprovação de vantajosidade e enquadramento legal.

MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972

Assinado de forma digital por
MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.07.07 12:02:45 -03'00'

Mario Nakatani Junior
Diretor Executivo Administrativo



NOTA TÉCNICA

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Assunto: Análise da proposta mais vantajosa apresentada pela empresa Sudomed Segurança no trabalho.

1. Objetivo: Esta Nota Técnica tem por finalidade justificar a escolha da empresa Sudomed Segurança no Trabalho para a prestação dos serviços de Medicina do Trabalho, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, apresentando a análise da proposta comercial, os resultados da pesquisa de preços realizada e a verificação da regularidade da empresa quanto às condições de habilitação e às exigências legais aplicáveis, de modo a subsidiar o processo de contratação por dispensa de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atendimento aos princípios da economicidade, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a PARS, foi realizada pesquisa de preços mediante o envio de solicitações, por e-mail, a diversas empresas especializadas na prestação de serviços de Medicina do Trabalho.

Como resultado da pesquisa de mercado, foram obtidas três propostas comerciais com valores compatíveis com os praticados no mercado.

A empresa que apresentou o menor preço teve sua proposta analisada quanto ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas pela PARS, verificando-se que os requisitos do objeto foram integralmente atendidos. Contudo, durante a fase de habilitação, constatou-se que a empresa possui irregularidades em relação às suas obrigações fiscais, não atendendo aos requisitos de regularidade fiscal exigidos para a contratação com a PARS.

Diante da impossibilidade de sua contratação, procedeu-se à análise da segunda proposta, cuja empresa atende integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentou preço compatível com os valores de mercado e comprovou sua regularidade fiscal e demais documentos de habilitação, encontrando-se apta à contratação.

PARS S.A.

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CIVICO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530-908



A terceira proposta apresentou valor superior ao da segunda colocada, não representando a alternativa mais vantajosa para a PARS.

Assim, a escolha da segunda empresa justifica-se por atender plenamente às especificações técnicas do objeto, possuir documentação de habilitação regular e apresentar proposta economicamente vantajosa, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os requisitos aplicáveis ao processo de dispensa de licitação, baseado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos da PARS (RILC)

3. Pesquisa de Preço: Conforme o procedimento administrativo, realizou-se pesquisa de preços de mercado para referência e verificação de compatibilidade com a proposta apresentada.

Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Serviços de Medicina do Trabalho			
Fornecedor	Valor mensal	Valor Total	Valor Excedente por mês
NEWMEDT - MEDICINA OCUPACIONAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-EPP	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00	R\$ 7,50
SUDOMED SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00	R\$ 4,16
MAXIPAS SAÚDE OCUPACIONAL	R\$ 263,67	R\$ 3.164,04	R\$ 15,51

4. Conclusão: A proposta da empresa Sudomed Segurança no trabalho está em conformidade com o Termo de Referência e atende às exigências legais aplicáveis. Os preços apresentados estão compatíveis com a pesquisa de mercado realizada. A empresa apresenta regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, não havendo impedimentos para sua contratação.

MARIO NAKATANI
 JUNIOR:610015119
 72

Assinado de forma digital por
 MARIO NAKATANI
 JUNIOR:61001511972
 Dados: 2026.08.10 15:27:07
 +03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor Executivo Administrativo

PARS S.A.

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 817 | CENTRO CIVICO
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530-908



**Prefeitura de
CURITIBA**

Nº 149 - ANO XV

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Pregão com itens exclusivos para ME/EPP e item com cota reservada.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente e artesanato.

Valor total estimado do pregão: R\$339.467,02

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 12/08/2026 às 08:00 h até o dia 25/08/2026 às 08:39 h.

Início da sessão pública de disputa: 25/08/2026 – a partir das 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 11 de agosto de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Medicina do Trabalho, visando atender às necessidades da PARS S.A., por meio da empresa SUDOMED SEGURANÇA NO TRABALHO, no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), mediante da Dispensa de Licitação nº 76/2026, com fulcro no Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e arts. 23, III, alínea “a” e art.15, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RIFC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-108502/2026.

Pars S.A., 12 de agosto de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

AUTORIZAÇÃO

Consoante subdelegação promovida pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A, Protocolo nº 01-023205/2026, AUTORIZO a aquisição de 5 (cinco) ingressos para participação do III LEGAL INFRA SUMMIT – JOTA Farol da infraestrutura - evento que reúne fóruns jurídicos dedicados ao setor de infraestrutura no Brasil, visando atender às necessidades da PARS S.A., por meio da empresa Hiria A Nuernbergmesse Brasil Business e Eventos LTDA, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante Inexigibilidade nº 67/2026, com fulcro no Art. 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e art. 16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PARS S.A., Protocolo nº 01-190008/2026.

Pars S.A., 12 de agosto de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.



CONTRATO

CONTRATO Nº 27989 /2026

PROCESSO SUP Nº 01-108502/2026

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 159 DE 26/08/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: PARS S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 62.726.651/0001-10, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80.530-908., neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CORTIANI MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (NOME FANTASIA: SUDOMED SEGURANÇA NO TRABALHO), inscrita no CNPJ sob o nº **16.649.342/0001-77**, estabelecida na **Avenida Winston Churchill, nº. 2358, sala 05, Bairro Pinheirinho – Curitiba, CEP nº. 81.150-051**, neste ato representada por **ELOISA CORTIANI DA SILVA**, CPF nº. **006.XXX.739-XX**, Responsável Legal, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **01-108502/2026**, as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PARS (RILC), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.



MINUTA DE CONTRATO	1
CLÁUSULA 1ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 3ª VALOR	6
CLÁUSULA 4ª DA FORMA DE FORNECIMENTO	6
CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 6ª REAJUSTE	8
CLÁUSULA 7ª DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
CLÁUSULA 10ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 11ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
CLÁUSULA 12ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
CLÁUSULA 13ª DAS ALTERAÇÕES	13
CLÁUSULA 14ª MATRIZ DE RISCOS	14
CLÁUSULA 15ª EXTINÇÃO ANTECIPADA	15
CLÁUSULA 16ª CASOS OMISSOS	16
CLÁUSULA 17ª DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CLÁUSULA 18ª PUBLICAÇÃO	18
CLÁUSULA 19ª FORO	18

Exportado do Sistema Único de Protocolos em 28/08/2026 por RAFAEL BARONI - Matrícula 7108 em 28/08/2026 14:52:11



CLÁUSULA 1ª OBJETO

11. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Medicina do Trabalho, consistente na prestação de serviços de Medicina e Segurança Ocupacional, relativos ao Plano Conveniado Master, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses.

12. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, prazos e demais elementos descritos no Termo de Referência que integra este Contrato.

13. Integram este Contrato, como anexos, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA; e
- c) o Anexo I – Matriz de Riscos.

14. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e os seus anexos, prevalecem as disposições deste Contrato, observado o disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15. A CONTRATADA deverá promover os seguintes serviços:

1.5.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:

- a) Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-09, tendo por objetivo a “preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle e da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais”. Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.
- b) A Vigência deste Programa é anual.
- c) O PGR concluído será entregue de forma digital através de sudomedcuritiba@hotmail.com



1.5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMO:

- a) O PCMSO será elaborado em conformidade com a NR-7 por profissional médico habilitado e tem como finalidade a preservação da saúde dos trabalhadores da CONTRATANTE conforme os riscos a que estão expostos, sendo renovado anualmente nas mesmas condições do PGR;
- b) Os exames clínicos ocupacionais (ASO) determinados no PCMSO serão realizados na sede da CONTRATADA em CURITIBA/PR, sem custo adicional, para os funcionários ativos da empresa, sendo estes os exames Admissionais, Periódicos, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional. O agendamento de exames deverá ser efetuado no sistema de gestão informatizado (SESMO WEB) ou por telefone na central de marcação em dias úteis em horário comercial de segunda a sexta das 07h45 às 17h00;
- c) O controle dos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deve ser realizado de forma preventiva a fim de permitir tempo hábil para suas renovações. Enviamos um relatório mensal com a convocação dos trabalhadores que devem realizar os exames de acordo com o vencimento dos mesmos;
- d) A CONTRATADA providenciara liberação de login e senha e o treinamento (sem custo) para utilização do sistema informatizado (SESMO WEB), onde poderá acompanhar e agendar exames dos colaboradores de forma on-line;
- e) Os exames agendados poderão ser cancelados até 24h antes da data de atendimento, por telefone ou direto no sistema de gestão;
- f) Os exames periódicos poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Curitiba e região metropolitana, com um mínimo de 20 exames por atendimento, sendo necessária a estrutura privativa com condições de atendimento para profissional médico e demais profissionais envolvidos. Este serviço será orçado conforme a necessidade de atendimento, será cobrado a hora técnica do médico mais o deslocamento até o local;



- g) O PCMSO será entregue em conjunto com o PGR; e
- h) A cada exame clínico realizado será emitido o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em 01 via, sendo entregue aos colaboradores no final de seu atendimento, a via da CONTRATANTE será entregue via e-mail cadastrado. OS atestados de funcionários que fizerem exames complementares só serão liberados em até 3 dias úteis após o resultado destes exames.

1.5.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP:

- a) A CONTRATANTE terá direito a emissão do PPP para os funcionários conforme instrumento normativo vigente, através do sistema de gestão informatizado, sem custo adicionais, como os dados disponíveis no cadastro da CONTRATADA a partir do início deste contrato;
- b) O PPP deverá ser solicitado com o mínimo de 48 horas de antecedência.

1.5.4. Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT:

- a) Para elaboração do LTCAT Qualitativo, poderão ser necessárias avaliações quantitativas para agentes nocivos identificados no PGR, conforme discriminado na proposta comercial.

1.5.5. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

- a) A Contratada disponibiliza o serviço de emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, com o custo adicional de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por emissão.

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

21. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

22. A vigência poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 53 do RILC.

22.1. A prorrogação dependerá de manifestação expressa de interesse das partes.

22.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá



comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual.

23. É vedada a prorrogação automática ou por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 54, §1º do RILC.

CLÁUSULA 3ª VALOR

31. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) sendo o seu valor mensal de R\$ 158,33 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

32. O valor global por **excedente a cima dos 17 colaboradores** é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o seu valor pago em uma única vez para cada colaborador excedente, no mês subsequente à sua inclusão no quadro de colaboradores da Contratante.

33. Os valores acima são compostos da seguinte maneira:

Item	Descrição	Valor Anual
1.	Prestação de serviços de Medicina e Segurança Ocupacional para 17 (dezesete) pessoas	R\$ 1.900,00
2.	Prestação de serviços de Medicina e Segurança Ocupacional aos colaboradores excedentes do contrato principal	R\$ 50,00
TOTAL DO CONTRATO		R\$ 1.900,00

34. No valor total acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, especialmente mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de implantação, treinamento, suporte e quaisquer outras despesas inerentes à prestação do serviço, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor pactuado.

35. Os valores efetivamente desembolsados pela CONTRATANTE, ao final do prazo de vigência contratual, podem diferir dos estimados no item 3.3 acima.

36. Em caso de prorrogação do Contrato, o valor anual contemplará os itens 1 e 2 do item 3.3, atualizado conforme a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA 4ª DA FORMA DE FORNECIMENTO



41. O fornecimento da prestação de serviço observará o disposto na CLÁUSULA 3ª do Termo de Referência.

42. São também condições ao fornecimento do objeto:

42.1. O prazo de entrega dos seguintes documentos será de 30 (trinta) dias úteis após a visita técnica na sede da CONTRATANTE.

a) **S - 2210 - CAT:** deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, em caso de morte informar imediatamente).

b) **S - 2220 - Exames ocupacionais:** deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do correspondente exame

c) **S - 2240 - SST (PGR, PCMSO e LTCAT qualitativo):** dia 15 do mês subsequente a obrigatoriedade dos eventos de SS, caso houver alteração deverá ser enviado até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência da alteração.

42.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação de serviço imediatamente após o recebimento da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, o que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO

51. O pagamento do valor total previsto na CLÁUSULA 3ª será realizado pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais únicas, mediante a emissão de Nota Fiscal que discrimine os serviços prestados, observado o disposto na CLÁUSULA 5ª do Termo de Referência.

52. O quantitativo de vidas será apurado mensalmente, e eventual acréscimo superior a 17 (dezessete) vidas será considerado como excedente, sendo remunerado conforme valores constantes no item 3.3. O valor referente ao excedente será faturado em nota fiscal complementar ou acrescido à fatura do mês subsequente.

53. Constatado faturamento em desacordo com o Contrato ou com a execução, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com interrupção da contagem do prazo de pagamento até a efetiva regularização.

53.1. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE, conforme o disposto no Termo de Referência.



53.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

53.3. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

54. **O pedido de pagamento deverá ser processado por meio do sistema PROCEC Pagamentos do Município de Curitiba, no endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, observados os procedimentos disponíveis em <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.**

55. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos da CONTRATADA com a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa previstos no Art. 66, §3º, do RILC.

CLÁUSULA 6ª REAJUSTE

61. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, inclusive em caso de prorrogação contratual, mediante solicitação da CONTRATADA e posterior celebração de termo aditivo, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período.

62. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados:

- a) da data de vigência do Contrato; ou
- b) da data do reajuste anterior.

63. Na hipótese de extinção, transformação ou substituição do IPCA por outro índice oficial, será adotado o índice que vier a substituí-lo.

64. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

65. Não haverá atualização financeira.

66. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira.

67. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração



básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. Quanto à execução da prestação do serviço:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato na forma e dentro dos prazos estabelecidos.

b) Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

7.1.2. Quanto à conduta perante a CONTRATANTE:

a) Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

b) Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.

c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado. Ainda, o colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

d) Permitir e facilitar a gestão e fiscalização do Contrato pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, esclarecimentos, documentos e informações relativos à execução.



7.13. Quanto à regularidade legal:

- a)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação verificadas no procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- b)** Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, especialmente dos usuários designados pela CONTRATANTE para acesso à ferramenta, adotando medidas técnicas e administrativas razoáveis para sua proteção e comunicando formalmente à CONTRATANTE eventual incidente de segurança no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência.
- c)** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- d)** Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca da execução deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvada a inclusão genérica em portfólio comercial.
- e)** Cumprir a legislação aplicável à sua atividade, especialmente as normas trabalhistas, fiscais, ambientais e de combate à corrupção, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
- f)** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

7.14. Quanto à responsabilidade por danos:

- a)** Responder, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, por todos os danos diretos causados à direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da



prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos, nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- b) Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento do Contrato, em prazo razoável conforme a natureza da solicitação.
- c) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.
- d) O atraso no pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE à CONTRATADA acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, quando aplicável.

CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelo Gestor do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, o qual deverá cumprir as suas atribuições detalhadas na CLÁUSULA 6ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Dotação orçamentária n.º 07202.04130.0007.2280.339039.0.1.069

10.2. Em caso de prorrogação do Contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual



será efetivada por intermédio de apostilamento.

CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 66 do RILC:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista nesta Cláusula;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme a gravidade, as circunstâncias do caso e os antecedentes da CONTRATADA.

11.2.1. As multas por atrasos e a multa por inexecução (parcial ou total) podem ser aplicadas cumulativamente quando o atraso evoluir para inexecução, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 do RILC.

11.3. As multas serão calculadas sobre o valor total previsto na subcláusula 3.3, observados os seguintes patamares:

Conduta	Multa
Atraso na prestação do serviço contado do prazo previsto neste Contrato	0,5% por dia útil de atraso, limitada a 10%



Descumprimento de outras obrigações contratuais não tipificadas acima	2% por evento, observada a proporcionalidade
Inexecução parcial do Contrato	10%
Inexecução total do Contrato	20%

11.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, com descrição da conduta apurada e indicação da sanção em cogitação, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.5. A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE sendo facultado à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, interpor recurso administrativo dirigido ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

11.6. O valor da multa, após a decisão definitiva, deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, mediante guia ou instrumento equivalente indicado pela CONTRATANTE.

11.7. Não havendo recolhimento espontâneo, o valor da multa poderá ser:

- a) desconto de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos termos da subcláusula 5.5;
- b) cobrado pela via extrajudicial e/ou judicial, pelo rito comum aplicável aos créditos de natureza privada; e/ou levado a protesto extrajudicial.

11.8. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
- b) Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.

11.9. São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA 12ª DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 61 do RILC.



12.2 As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses do § 7º do Art. 61 do RILC, em que se admite simples apostilamento.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA 13ª MATRIZ DE RISCOS

13.1. Integra este Contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo I, na qual as partes pactuam a alocação dos riscos relativos a eventos supervenientes à contratação.

13.2 Os riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos não geram direito a termo aditivo nem a revisão contratual, nos termos do § 8º do Art. 64 do RILC.

13.3. Os riscos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos poderão ensejar termo aditivo ou revisão contratual, observado o regime da CLÁUSULA 13ª e da legislação aplicável.

13.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Tabela Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; e
- d)** as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e)** outras informações relevantes.

13.5. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá também isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.

13.6. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.7. O reconhecimento, pela CONTRATANTE, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com



responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

13.8. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

13.9. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.10. Eventos supervenientes não tipificados na Matriz de Riscos serão analisados pelas partes à luz dos princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro e da repartição razoável de riscos, considerando-se a parte que está em melhores condições de gerenciá-lo, observada a hierarquia das fontes do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 64, §8 do RILC.

CLÁUSULA 14ª EXTINÇÃO

14.1. Este Contrato será extinto:

- a) pelo cumprimento integral do objeto,
- b) pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação, ou
- c) nas hipóteses de extinção antecipada previstas nesta Cláusula.

14.2. A CONTRATANTE poderá promover a extinção antecipada do Contrato, nas seguintes hipóteses imputáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto, execução reiteradamente defeituosa ou atraso injustificado ou ausência superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b) Descumprimento de obrigações contratuais cuja gravidade comprometa a continuidade da execução;
- c) Perda das condições de habilitação ou qualificação que motivaram a contratação;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- e) Decretação de falência, insolvência civil ou liquidação da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;
- f) Condenação definitiva da CONTRATADA pela prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, ou outro motivo que enseje sua



inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

g) Desatendimento das orientações dadas pelo Gestor do Contrato ou por razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;

14.3. A extinção antecipada pela CONTRATANTE ensejará, conforme o caso:

a) A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 11ª;

b) A responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.

14.4. A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, com descrição da motivação e indicação do prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A decisão de extinção será motivada e formalizada pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE e produzirá efeitos a partir da notificação da decisão definitiva à outra parte.

14.6. A extinção do Contrato, por qualquer motivo, não desobriga as partes do cumprimento das obrigações pendentes geradas durante sua vigência, especialmente quanto ao pagamento dos valores efetivamente devidos pela execução até a data da extinção.

14.7. As partes poderão, a qualquer tempo, promover a extinção consensual do Contrato, mediante termo formal que defina as condições da extinção, especialmente a apuração de valores eventualmente devidos a uma das partes e o tratamento de obrigações pendentes.

14.8. Rescisão Contratual pela CONTRATANTE

a) No caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, antes do cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, seja durante a vigência inicial ou em eventual renovação, a CONTRATANTE deverá quitar, em parcela única, todas as mensalidades vincendas até o término da vigência contratual, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores das parcelas futuras.

CLÁUSULA 15ª CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz da seguinte hierarquia, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 51 do RILC:

a) as cláusulas deste Contrato e seus anexos;

b) as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016;



- c) as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos da PARS S.A. (RILC);
- d) os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA 16ª DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, em meio eletrônico, dirigidas:

- a) à CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato designado; e
- b) à CONTRATADA, ao representante e/ou endereço eletrônico designado.
- c) Alterações nos endereços eletrônicos ou nos representantes designados deverão ser comunicadas formalmente à outra parte, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

16.2. Alterações nos endereços eletrônicos ou nos representantes designados deverão ser comunicadas formalmente à outra parte, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

16.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.

16.4. Este Contrato:

- a) constitui o acordo integral entre as partes quanto ao objeto pactuado, superando entendimentos, propostas e comunicações anteriores; e
- b) obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, observado o disposto na CLÁUSULA 8ª quanto à vedação de cessão pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.5. A eventual declaração de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor, salvo quando a cláusula invalidada for elemento essencial à execução do objeto, hipótese em que as partes se obrigam a renegociar de boa-fé a substituição.

16.6. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

16.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.8. Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção da prestação do serviço.

16.9 A CONTRATADA poderá suspender temporariamente a prestação até a regularização a prestação dos serviços até a regularização integral dos débitos, sem que isso gere qualquer responsabilidade ou obrigação de indenização.

16.10 Permanecendo a inadimplência por período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá promover o protesto dos títulos em aberto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos, inclusive a inscrição da dívida nos órgãos de proteção ao crédito, quando legalmente permitida.

16.11 A reativação dos serviços ocorrerá somente após a quitação integral dos débitos, incluindo multas, juros e demais encargos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17ª PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município dentro de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, bem como:

- a) no sítio eletrônico da PARS S.A.; e
- b) no Portal da Transparência do Município de Curitiba, na área de 'Licitações e Contratações' (<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>);

17.2 A publicação do extrato é condição para a eficácia perante terceiros, sem prejuízo da eficácia entre as partes a partir da assinatura, observada a Cláusula Segunda quanto ao início da vigência.

CLÁUSULA 18ª FORO



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observado o disposto no Art. 27 do Estatuto Social da CONTRATANTE.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Curitiba, 20 de agosto de 2026

MARIO NAKATANI
JUNIOR:610015119
72

Assinado de forma digital por
MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.08.21 09:29:20
-03'00'

Mario Nakatani Junior

Diretor executivo Administrativo

CONTRATANTE
gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA STELLA NAVARRO COIMBRA
Data: 21/08/2026 10:06:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Stella Navarro Coimbra

Diretora Executiva de Projetos

CONTRATADA

CORTIANI MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA:16649342000177

Assinado de forma digital por
CORTIANI MEDICINA E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA:16649342000177
Dados: 2026.08.20 13:07:59 -03'00'

Eloisa Cortiani da Silva

Representante Legal

Exportado do Sistema Único de Processamento de Documentos - por RAFAEL BARONI Matricula 7108 em 28/08/2026 14:52:47



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Termo nº 27965 de fomento para destinar recurso financeiro, para execução do Plano de Trabalho “Amigas do Bem Empreendedoras”, capacitação e incentivo ao empreendedorismo para mulheres de 18 a 59 anos, prioritariamente imigrantes e moradoras da Região do Sítio Cercado, contribuindo para geração de renda e autonomia financeira.

Data de Assinatura: 25.08.2026.

Prazo:

vigência: Será de 10 meses a partir de 25.08.2026 findando em 25.06.2027.

Valor Global: Até R\$ 50.000,00.

Dotação orçamentária:

15001.14422.0001.2270.335041.1.1.000 99-99.

15001.14422.0001.2270.445042.1.1.000 1-0.

Processo: 35-000010/2026-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO PEDRO GABRIEL.

Objeto: Termo nº 27977 de fomento para destinar recurso financeiro, para execução do Plano de Trabalho “Fortalecer para Incluir – Cuidar de Quem Cuida”, fortalecer as famílias de crianças e adolescentes com deficiência por meio de ações de acolhimento, psicoeducação emocional, fortalecimento de autonomia, protagonismo, orientação e articulação com rede de proteção social.

Data de Assinatura: 25.08.2026.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir de 25.08.2026 findando em 25.08.2027.

Valor Global: Até R\$ 175.000,00.

Dotação orçamentária:

15001.14422.0001.2270.335041.1.1.000 99-99.

15001.14422.0001.2270.445042.1.1.000 1-0.

Processo: 35-000179/2026-PMC.

EXTRATO

Partes:

PARS S.A - MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CORTIANI MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Objeto: Contrato nº 27989 de prestação de serviços continuados de Medicina do Trabalho, consistente na prestação de serviços de Medicina e Segurança Ocupacional, relativos ao Plano Conveniado Master.

Data de Assinatura: 21.08.2026.

Prazo:

vigência: Será de 12 meses a partir da assinatura.

Valor Mensal: R\$ 158,33.

Valor Global: Até R\$ 1.900,00.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Dotação orçamentária:

07202.04130.0007.2280.339039.0.1.069.

Processo: 01-108502/2026-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 26 de agosto de 2026.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 82

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e EDVAN LEAL RIBEIRO

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público nº 007/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Auditório Antônio Carlos Kraide, para realização do evento “Minhas, Tuas Canções”, no dia 19/09/2026.

Processo Administrativo: 01-213427/2026

Período de vigência: 14/08 a 04/10/2026

Data de assinatura: 14/08/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e NATHAN DIEGO MILLÉO GUALDA

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público nº 081/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Auditório Antônio Carlos Kraide, para realização do evento “Juventude”, no período de 25 a 29 de agosto de 2026.

Processo Administrativo: 01-195123/2026

Período de vigência: 25/08 a 13/09/2026

Data de assinatura: 25/08/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e PAULO ROBERTO REGO BARROS BISCAIA FILHO

Termo de Autorização de Uso de Espaço Público nº 082/2026

Objeto: Autoriza o uso do espaço público Ruínas de São Francisco, para realização do evento “Djanho! 2026 – Mostra Internacional e Interbairros de Cinema Fantástico de Curitiba, Piá”, no dia 28/08/2026.

Processo Administrativo: 01-214162/2026